

b) O restante terá a aplicação que a assembleia geral deliberar por simples maioria, podendo tal deliberação excluir a sua distribuição aos sócios.

#### ARTIGO 10.º

Em caso de falecimento de um sócio a respectiva quota não se transmitirá aos seus sucessores, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro no prazo de noventa dias após o conhecimento do falecimento.

§ único. Quer no caso de amortização, quer no de aquisição o valor da quota pertencente ao sócio falecido será apurado nos termos do disposto no número dois do artigo 8.º do pacto.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

4 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Gabriela da Cruz de Brito Trindade*, 3000219277

#### CASCAIS CHINA — ACTIVIDADE HOTELEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 09319 (Cascais); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/961029.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

##### 1.º

A sociedade adopta a firma Cascais China — Actividade Hoteleira, L.ª, tem a sede na Rua de São José, 246, rés-do-chão, direito, Bairro de São José, freguesia e concelho de Cascais;

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

##### 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade hoteleira, confecção e distribuição de comida chinesa ao domicílio.

##### 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma do valor nominal de duzentos e oitenta mil escudos do sócio Sérgio Paulo Seabra Rodrigues e outra de cento e vinte mil escudos da sócia Sandra Margarida Amaro de Oliveira Boarotto.

##### 4.º

A sociedade pode participar no capital de outras sociedades ainda que com objecto diferente do seu.

##### 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade.

##### 6.º

A gerência e administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, incumbe a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo sempre necessárias a assinatura de dois gerentes para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos.

##### 7.º

É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales ou letras de favor.

##### 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

17 de Fevereiro de 1999. — A Adjunta do Conservador, *Maria Isabel de Oliveira Rebelo*, 3000219297

#### TRANSPORTES J. & CARMO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 09886 (Cascais); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/970722.

Certifico que entre José Martins dos Santos Patrão e Maria do Carmo Torres de Sousa dos Santos Patrão foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

##### 1.º

#### Firma

A sociedade adopta a firma Transportes J. & Carmo, L.ª

##### 2.º

#### Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de Nossa Senhora da Assunção, Vivenda José Patrão, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — É dispensada a deliberação dos sócios para a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

##### 3.º

#### Objecto

A sociedade tem como objecto os transportes rodoviários nacionais de carga geral. Aluguer de máquinas e equipamentos diversos para a construção e engenharia civil. Empreitadas ou empreendimentos por conta própria ou de outrem.

##### 4.º

#### Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos pertencendo uma a cada um dos sócios.

##### 5.º

#### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quotas sempre que:

a) A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) A quota seja cedida sem consentimento da sociedade fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º das sociedades comerciais.

##### 6.º

#### Gerência

1 — A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já designados como gerentes;

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente. Disseram ainda os outorgantes que a sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade ficando a gerência desde já autorizada a:

a) Celebrar todos os actos compreendidos no objecto social;

b) Levantar o capital social para aquisição de equipamento;

c) Celebrar contratos *leasing* ou outros contratos para aquisição de veículos automóveis ou de equipamento.

Está conforme o original.

29 de Março de 1999. — A Ajudante Principal, *Maria da Conceição Ferreira Marques*, 3000219292

#### IAIN O'DONNELL INFORMÁTICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 8264 (Cascais); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 08/950301.

Certifico que entre Iain Mark O'Donnell e Nina Margaret Mcleod foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

##### 1.º

A sociedade adopta a firma Iain O'Donnell Informática, L.ª, e tem a sua sede na Rua da Carangueja, lote 62, rés-do-chão, frente, em Alcabideche, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais.